



## RELATÓRIO DE CONTAS Nº 03/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

**Unidade** : Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB  
**Assunto** : Prestação de Contas Anual  
**Exercício** : 2017

### 1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Auditoria nº 05/2019 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF.

### 2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.



**TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

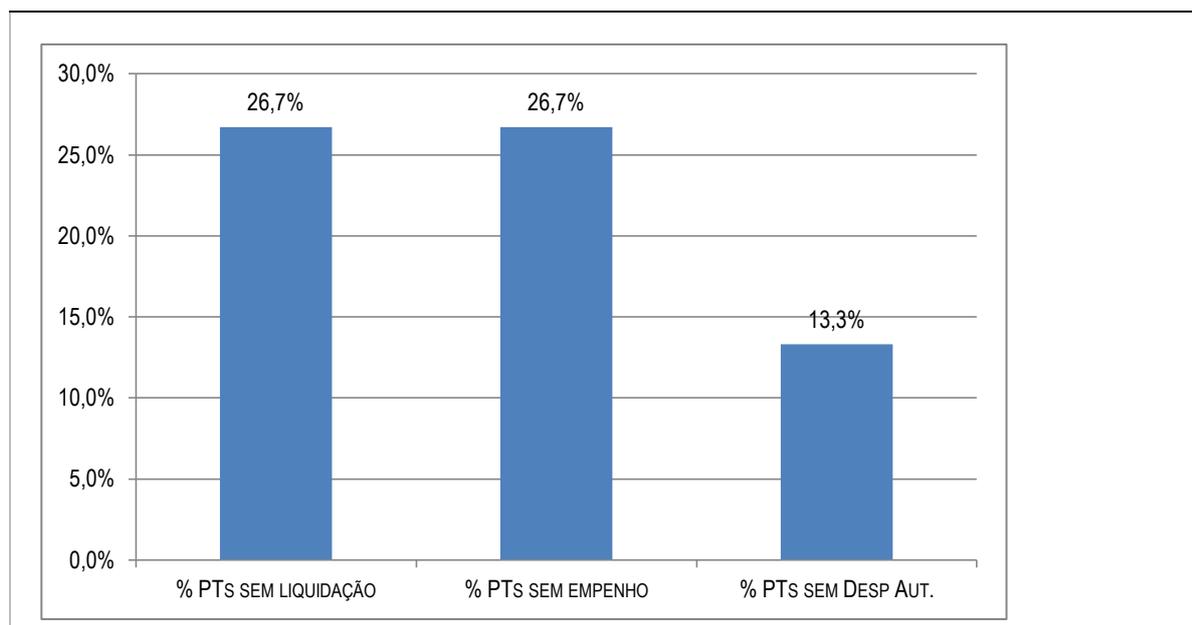
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	856.806	1.085.086	126,6%	509.792	47,0%	509.792	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA DE GESTÃO	23.604.915	32.001.514	135,6%	20.186.209	63,1%	20.033.772	99,2%	152.437	0,8%
PROGRAMA TEMÁTICO	107.489.069	240.731.000	224,0%	40.115.959	16,7%	37.250.989	92,9%	2.864.970	7,1%
<b>TOTAL</b>	<b>131.950.790</b>	<b>273.817.600</b>	<b>207,5%</b>	<b>60.811.960</b>	<b>22,2%</b>	<b>57.794.553</b>	<b>95,0%</b>	<b>3.017.408</b>	<b>5,0%</b>

FONTE: ECONTAS/EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXTRAÍDO EM 05/12/2019

## 2.1 EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

**FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 05/12/2019.

Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 22,2%, e 26,7% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.



### **3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

#### **3.1 PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Consta em anexo no Econtas o Parecer do Conselho Fiscal, de 11/05/2018, sobre a Prestação de Contas do exercício de 2017 nos seguintes termos:

O Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB-DF, no uso das atribuições legais e estatutárias, examinou as demonstrações CONTÁBEIS relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, a saber: balanço patrimonial mês findo em 31 de dezembro de 2017, pela demonstração do resultado do exercício mês findo em 31 de dezembro de 2017, pela demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração de lucros e prejuízos acumulados mês findo em 31 de dezembro de 2017, pela demonstrativo fluxo de caixa mês findo em 31 de dezembro de 2017, pela demonstração das variações patrimoniais mês findo em 31 de dezembro de 2017, pela participação acionária mês findo 31 de dezembro de 2017, balanço orçamentário, balanço financeiro e pelas notas explicativas aos demonstrativos financeiros 2017. Examinou, ainda, o Apreciação do Relatório Circunstanciado de Auditoria Externa - Exercício de 2017 - N2 RA648/2018. O Conselho Fiscal tomou conhecimento e ratificou as respectivas recomendações à Diretoria Executiva. Do exame do Relatório do Auditor Independente Sobre as Demonstrações Contábeis, elaborado pela Maciel Auditores S/S, em 16 de março de 2018, o Conselho Fiscal tomou conhecimento e ratificou a Base Para Opinião Com Ressalva, o registro de Outros Assuntos. Com base nos exames efetuados no Parecer dos auditores, considerando, ainda, informações, esclarecimentos recebidos e as observações e recomendações registradas em atas durante o exercício de 2017, o Conselho Fiscal concluiu que os números espelham a realidade da situação verificada, bem como, que a Prestação de Contas e os referidos documentos estão em condições de serem apreciados pelo Conselho de Administração. Brasília 11 de maio de 2018.

#### **3.2 DECISÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Consta em anexo no Econtas, a Ata da 110ª Reunião Ordinária, de 21/05/2018, do Conselho Administrativo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito



Federal CODHAB-DF, a qual versa sobre a Prestação de Contas do exercício de 2017 nos seguintes termos:

(...)

03. O Presidente do Conselho iniciou a discussão acerca da auditoria externa realizada pela Maciel Auditores a respeito das demonstrações contábeis da Codhab do exercício de 2017. Tendo em vista a aprovação das contas com ressalvas, os Conselheiros debateram as pontuações da auditoria. 04. Foi apontado no parecer que: a) a Companhia não realizou estudo para determinar o valor presente de créditos a receber; b) não submeteu os bens do Ativo Imobilizado ao teste da recuperabilidade; e c) não possui controle individualizado de processos judiciais nos quais figura como autora ou ré, quanto à probabilidade de perda ou ganho. 05. Após o debate, o Conselho Administrativo à Companhia que apresente na próxima reunião um plano de adequação contendo as ações específicas para saneamento de cada uma das ressalvas. Tal plano, se aprovado, terá sua evolução acompanhada mensalmente pelos Conselheiros Administrativos. 06. Em seguida, foi lido o parecer do Conselho Fiscal sobre os apontamentos da auditoria externa, o qual ratificou as e aprovou as contas do exercício de 2017 integralmente. A ata da última reunião do Conselho Fiscal também foi apreciada. 07. Em conformidade com o parecer do Conselho Fiscal e com o relatório da auditoria externa, o Conselho Administrativo aprovou integralmente as contas do exercício de 2017. 08. A esta altura, o Conselheiro Francisco Dorion afirmou não ter tido acesso às demonstrações contábeis da Companhia. Em resposta, os demais Conselheiros ponderaram não ser de responsabilidade do Conselho Administrativo apreciar as contas da Codhab, mas que os documentos e o departamento de contabilidade estão disponíveis aos Conselheiros para prestar esclarecimentos necessários.

(...)

#### **4 TENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

##### **DECISÃO N.º 3209/2017**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

##### **II – determinar:**

**a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB** que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;



**b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal** que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

**a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF** que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002995/2018-15, foi encaminhado aos gestores da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB o Ofício SEI-GDF n.º 23/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio dos seguintes documentos:

- Despacho CODHAB/PRESI (9700522);
- Despacho CODHAB/PRESI/AUDIN (9720576).

Não consta informação sobre a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica junto ao Banco de Brasília. Também não consta informação se existe e quais contratos vigentes de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.



### **Causa**

- Ausência de manifestação das áreas responsáveis pelos contratos de terceirização de mão-de-obra sobre o atendimento da Decisão TCDF n.º 3.209/2017.

### **Consequência**

- Possibilidade de responsabilidade solidária da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos previdenciários das empresas contratadas;
- Possibilidade de responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas das empresas contratadas.

### **Recomendação**

- Informar quais foram as medidas adotadas pela Unidade para dar cumprimento à Decisão TCDF n.º 3.209/2017, a fim de resguardar a Administração Pública nos casos de responsabilização solidária e subsidiária.



## 5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

**TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES**

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	RECOMENDAÇÕES	
ESTE RELATÓRIO	-	4.1	<p>NÃO ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• INFORMAR QUAIS FORAM AS MEDIDAS ADOTADAS PELA UNIDADE PARA DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017, A FIM DE RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA.</li></ul>	MÉDIA

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 1 falha média.



## 6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB:

**TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO**

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

## 7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto n° 33.215/2012, alterado pelo Decreto n° 37.091/2016.

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL